



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes de LGBTQIAPN+fobia, nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lavras, a nomeação para cargos públicos de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crimes definidos na **Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como por condutas discriminatórias motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero, na forma do entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal na ADO nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4733**.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput vigorará até o integral cumprimento da pena e posterior reabilitação criminal, nos termos do art. 94 do Código Penal.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todos os cargos públicos, efetivos ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em ____ de _____ de 2025.

MAYRON CARDOSO GOMES (PSD)

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.532/2023 alterou a Lei Federal nº 7.716/1989 para equiparar o crime de injúria racial ao crime de racismo. Embora essa norma não trate expressamente da orientação sexual ou identidade de gênero, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADO nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4733, reconheceu que a homofobia e a transfobia constituem formas de racismo, permitindo seu enquadramento nos crimes previstos na referida lei.

A criação de uma norma municipal que impeça a nomeação de pessoas condenadas por práticas discriminatórias é essencial para garantir a ética, a imparcialidade e a proteção dos direitos humanos no âmbito do serviço público municipal. É inadmissível que agentes públicos tenham histórico de condutas discriminatórias que possam comprometer a construção de políticas inclusivas e igualitárias.

Além disso, a medida visa assegurar que o serviço público seja exercido por pessoas alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Dessa forma, esta proposição tem como objetivo reforçar o compromisso do Município de Lavras com os direitos humanos e a não discriminação.

Autor: Vereador Mayron Cardoso Gomes